



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)662.2101, Barra - Bahia.

DECRETO Nº 012 DE 10 DE MAIO DE 2001.

Regulamenta os procedimentos para cobertura das necessidades de pessoas físicas instituída pela Lei Municipal nº 017 de 02.05.2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 017/01, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando o advento da Lei Municipal que disciplinou a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas;

Considerando o baixo poder aquisitivo da maior parte da população residente no Município;

Considerando que a uniformidade de procedimento permite o planejamento da Administração Municipal e atende aos objetivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o interesse da Administração Municipal em fornecer aos administrados benefícios de forma objetiva e não discriminatória ou arbitrária em consonância com as regras da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social);

Considerando que a existência de procedimento padronizado e com registro histórico evita a possibilidade de doações indevidas;

DECRETA

Art. 1º. Este regulamento trata dos procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Ação Social para permitir a elaboração do levantamento cadastral, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 017/2001, e estabelecer os requisitos para a destinação de recursos públicos que atenderão as necessidades das pessoas físicas.

Art. 2º. Fica criado o Formulário de Requerimento para Atendimento de Necessidade Social da pessoa física (Anexo I).

Parágrafo único. O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa, estabelecida neste regulamento, se enquadra o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)662.2101, Barra - Bahia.

Art. 3º. Para fins de destinação dos benefícios de que trata o presente regulamento é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento sócio-econômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio (Anexo II).

Art. 4º. Para doação de cestas básicas de alimentos, agasalhos, materiais de construção (principalmente em situações de caso fortuito ou força maior) o pleiteante não deverá ter renda, ou fazer prova de possuir renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º. Para doação de urna funerária os seguintes requisitos deverão ser observados:

- I. Não possuir renda ou provar renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.
- II. comprovação do óbito firmada por médico devidamente credenciado pelo SUS, ou por médico de hospitais públicos ou do Município.

Art. 6º. Para doação de medicamentos o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I. não possuir renda ou provar renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.
- II. portar receituário, em duas vias, firmado por médico da rede municipal de Saúde.

Parágrafo único. Uma das vias mencionadas no inciso II deste artigo ficará retida na Secretaria e em ambas será aposto o carimbo **“atendido”**, o qual inutilizará a receita para outras doações.

Art. 7º. Para doação de aparelhos destinados para suprir as necessidades de portadores de deficiência física o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I. não possuir renda ou provar renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- II. portar atestado, firmado por médico da rede municipal de Saúde, que comprova a deficiência física;
- III. portar laudo da Secretaria Municipal de Saúde indicando o aparelho ou equipamento adequado;
- IV. apresentar fotografia atualizada do pretense beneficiado.

Parágrafo único. Entende-se por aparelhos destinados a suprir as necessidades de portadores de deficiência física, para fins deste regulamento, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como próteses, órteses, óculos, bengalas, cadeiras de roda, muletas, aparelhos auditivos e colchões ortopédicos especiais.

Art. 8º. A doação de bilhetes de transportes fica restrita a viagens para fins de tratamento de saúde, devendo o pleiteante fazer prova das seguintes condições:

- I. não possuir renda ou provar renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- II. portar relatório médico da rede municipal de saúde justificando a transferência por insuficiência técnica ou material;
- III. laudo da Secretaria Municipal de Saúde justificando o tratamento fora de domicílio (TFD), contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)662.2101, Barra - Bahia.

- a) indicação do mal que acomete o paciente;
- b) o diagnóstico;
- c) o meio de transporte recomendado;
- b) se o paciente for criança ou adolescente, justificar a ida do acompanhante.

Art. 9º. A administração Municipal manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados, com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população.

Parágrafo único. São consideradas doações indevidas, para fins deste regulamento, aquelas feitas sem a observância do disposto neste regulamento, tais como:

- I. a repetição de doações para o mesmo destinatário nos casos do art. 5º;
- II. a inexistência da situação de fato que enseja a doação nos demais casos.

Art. 10º. A doação indevida, se comprovada, acarreta a imediata exclusão do requerente dos programas de subvenção social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Se ficar comprovado o concurso do requerente da doação indevida com servidor público municipal, este ficará sujeito às sanções administrativas devidas, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra, 10 de maio de 2001.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal

Publicado em 10.05.2001
[Assinatura]
Deonísio Ferreira de Assis
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 10.05.2001
[Assinatura]
Fátima R. Ferreira D'Assis
Assessora Especial
Portaria nº. 197/2001